



CARTÓRIO NOTARIAL  
ESPINHO

paulacristinaleite  
notária

site: www.notarioespinho-pl.com

Possui o acervo documental do antigo Cartório Notarial de Espinho

## CERTIDÃO DE TEOR INTEGRAL

\_\_\_\_\_ Eu, *Adília Maria Soares Monteiro Bragança Lima*, devidamente autorizada pela Notária Lic.<sup>a</sup> *Paula Cristina Silva Leite*, contribuinte fiscal nº **208 520 759**, conforme publicação de autorização no sítio da Ordem dos Notários em 28/02/2013, com o respectivo nº de inscrição 96/10, certifico que a presente fotocópia, contém **vinte e oito folhas** e que foi extraída da escritura lavrada de folhas **cento e trinta e uma a folhas cento e trinta e duas** do livro de notas **cento e vinte - P**, para escrituras diversas, deste Cartório, e vai conforme com o original. \_\_\_\_\_

Conferida e registada sob o número 2217. Foi emitido recibo. \_\_\_\_\_

Cartório Notarial de Espinho, Rua 26, n.º 563-1.º,

Aos 24 de Agosto de 2015.

A Funcionária,



THE UNIVERSITY OF

THE STATE OF

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000



## ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

\_\_\_\_\_ No dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e quinze, no Cartório Notarial de Espinho, sito na Rua vinte e seis, número quinhentos e sessenta e três, primeiro andar, na cidade de Espinho, perante mim, *Licenciada Paula Cristina Silva Leite*, Notária do Cartório, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) **JOAQUIM MANUEL CONDE FIGUEIREDO**, casado, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de Portalegre, residente na Rua 14, nº 942, rés-do-chão direito, da freguesia e concelho de Espinho, titular do cartão do cidadão nº 01599921 1ZZ8, válido até 20/02/2018, emitido pela República Portuguesa; e \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) **AIRES MANUEL DA SILVA POÇAS**, divorciado, natural da freguesia de Arcozelo, concelho de Vila Nova de Gaia, residente na Rua Praia de Brito, nº 402, Bloco 1, 1º A, da freguesia de São Félix da Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, titular da carta de condução nº AV-81251 8, emitida em 27/03/2015, pelo IMT-Porto, que outorgam na qualidade de, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Direcção da Associação com a denominação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **“AABVCE – AGRUPAMENTO DE ASSOCIAÇÕES DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA CIDADE DE ESPINHO”**, pessoa colectiva número 510 587 232, com sede no Largo Combatentes da Grande Guerra, na freguesia e concelho de Espinho, constituída por escritura de Constituição de Associação, outorgada em vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e treze, exarada a partir de folhas trinta e sete, do livro número sessenta - E, do Cartório Notarial a cargo da Notária Natália de Oliveira Figueiredo Almeida Ribeiro, sito no concelho de Espinho, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei por duas deliberações da Assembleia Geral da mesma Associação, uma

contida na acta número três, de vinte e dois de Junho de dois mil e quinze (respeitante à deliberação para a outorga do presente acto) e outra contida na acta número um de dezoito de Março de dois mil e treze (respeitante à eleição dos órgãos sociais), documentos de que **arquivo** públicas formas. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de identificação, acima referidos. \_\_\_\_\_

**E DISSERAM:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que, pela presente escritura, e em cumprimento do deliberado na referida Assembleia Geral de vinte e dois de Junho de dois mil e quinze, alteram os Estatutos da **“AABVCE – AGRUPAMENTO DE ASSOCIAÇÕES DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA CIDADE DE ESPINHO”**, nomeadamente quanto ao seu objecto e quanto à sua denominação, que passa a ser a seguinte: **“A.H.B.V.C.E. – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE ESPINHO”**, e com a sua sede no Largo Combatentes da Grande Guerra, Rua 16, da freguesia e concelho de Espinho (4500-240 Espinho), constando todas as alterações do documento complementar, elaborado de harmonia com o artigo sessenta e quatro, número dois, do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura, cujo conteúdo os outorgantes conhecem perfeitamente, pelo que foi dispensada a sua leitura e que **arquivo**. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Verifiquei no site [www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt) que foi aprovado em 25/05/2015, para a referida Associação, o certificado de admissibilidade de firma ou denominação para efeitos de alteração de entidade já constituída com o n.º 2015025462, com o código de acesso número 7771-5434-5411. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu

2/2

Paula Cristina S. Leite  
NOTÁRIA DE ESPINHO

Livro 180-P

Fls. 132

P

conteúdo.

*Joaquim Manoel F. de Siqueira*  
*[Signature]*

A Notária,

*Paula Cristina Silva*

AL

Conta registada sob o n.º P 2117

*[Signature]*



1 - 1/2

Livro <u>1309</u>	Fls.
Folhas <u>131</u>	141 142
Doc. N.º	143 144



## **ESTATUTOS**

### **A.H.B.V.C.E. - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BOMBEIROS**

#### **VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE ESPINHO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS**

##### **ARTIGO 1º**

###### **(DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE)**

1. A “A.H.B.V.C.E. - Associação Humanitária Bombeiros Voluntários do Concelho de Espinho” é uma pessoa coletiva de utilidade administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.
2. A “A.H.B.V.C.E. - Associação Humanitária Bombeiros Voluntários do Concelho de Espinho”, doravante aqui designada por Associação, tem a sua sede no Largo Combatentes da Grande Guerra, Rua 16, da freguesia e concelho de Espinho (4500-240 Espinho).

##### **ARTIGO 2º**

###### **(ÂMBITO E DURAÇÃO)**

A Associação tem âmbito Concelhio, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes estatutos e na lei.

##### **ARTIGO 3º**

### **(FINS)**

1. A Associação tem como escopo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável.

2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras atividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou coletivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-geral, nomeadamente:

a) Proteger vidas e bens;

b) Promover o desenvolvimento do Concelho, através de atividades de interesse comunitário;

c) Criar e desenvolver atividades socioculturais, bem como desportivas, recreativas e lúdicas, preservando os costumes e modos de viver de toda a população.

### **ARTIGO 4º**

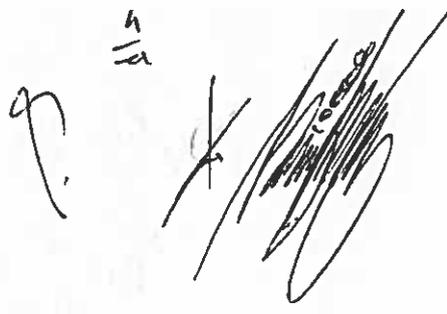
#### **(PATRIMÓNIO SOCIAL)**

A Associação tem um número ilimitado de Associados, que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, no valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia Geral.

### **ARTIGO 5º**

2

h  
1a



## (ATRIBUIÇÕES)

### 1. Constituem atribuições normais da Associação:

- a) Deter e manter em atividade um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros.
- b) Exercer os direitos e as funções que lhe são atribuídas por lei;
- c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de proteção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respetivas entidades detentoras;
- d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital de Bombeiros e a nível nacional com a Confederação Nacional – Liga dos Bombeiros Portugueses;
- e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os de tutela do setor da proteção civil e dos bombeiros;
- f) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral;
- g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento;
- h) Pronunciar-se sobre projetos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos setores associativo, da proteção civil e dos

bombeiros em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;

**i)** Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras ações tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros;

**j)** Promover o alargamento de ações, visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas atividades específicas;

**k)** Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;

**l)** Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, outras atividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou coletivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral.

**m)** Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas;

**n)** Disponibilizar aos associados informações atempadas e corretas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;

3  
-  
2  
3  
/a  


o) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social;

p) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências.

## ARTIGO 6º

### (SIMBOLOS)

1. O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.

2. A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e ou objetivos da Associação.

3. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos Associados presentes.

## CAPÍTULO II

### ASSOCIADOS

#### SECÇÃO I

### CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO

## ARTIGO 7º

### (CLASSIFICAÇÃO)

1. Os Associados classificam-se em:

a) Efetivos;

b) Beneméritos;

c) Honorários;

d) Humanitários;

e) Auxiliares.

2. São Associados **Efetivos** as pessoas singulares ou coletivas que contribuem para a prossecução dos fins da Associação mediante pagamento de uma quota segundo valores, periodicidade e lugar fixados pelos regulamentos aprovados em Assembleia Geral.

3. Poderão igualmente ser sócios Efetivos de pleno direito:

a) O Cônjuge do sócio, ou pessoa que com este viva em união de facto há mais de um ano, mediante o pagamento de uma quota não inferior a 50% do seu valor mínimo;

b) O menor dos 0 aos 12 anos, com isenção do pagamento de quota;

c) O menor dos 13 aos 17 anos mediante o pagamento de uma quota não inferior a 50% do seu valor mínimo.

4. São Associados **Beneméritos** as pessoas, singulares ou coletivas, que por serviços ou dádivas importantes à Associação mereçam da Assembleia Geral tal distinção.

5. São Associados **Honorários** as pessoas, singulares ou coletivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação mereçam da Assembleia Geral tal distinção.

6. São Associados **Humanitários** todos os que façam parte do Corpo de Bombeiros da Associação, cuja admissão seja submetida à Direção pelo respetivo Comando.

4  
P.  
d/p  


7. São Associados **Auxiliares** as pessoas que prestem ou tenham prestado serviços efetivos não remunerados à Associação e cujas condições económicas não lhes permitam o pagamento da quota.

8. A admissão como Associado Auxiliar é feita por proposta de qualquer elemento da Direção.

## ARTIGO 8º

### (ADMISSÃO)

1. Os Associados Efetivos serão admitidos pela Direção a pedido dos próprios.
2. O pedido de admissão de sócios Efetivos é feito em modelo adotado pelo Direção assinado pelo proposto ou por quem legalmente o representa e, em todos os casos, assinado por um sócio Efetivo em pleno gozo dos seus direitos, que figurará como proponente.
3. Tratando-se de menor ou incapaz, o pedido de admissão deverá ser feito pelos pais ou tutores, ficando o pagamento da quota e o cumprimento dos estatutos a cargo daqueles.
4. Da rejeição de admissão poderá ser interposto recurso para a Assembleia Geral no prazo de quinze dias a contar da notificação que se fará em carta registada com aviso de receção.

## SECÇÃO II

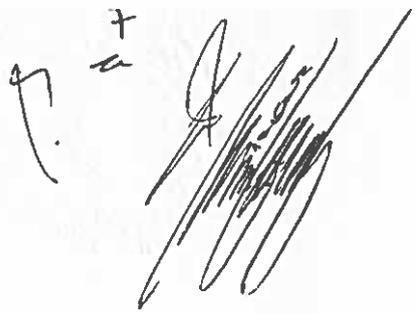
### DIREITOS E DEVERES

## ARTIGO 9º

## **(DIREITOS)**

### **1. Constituem direitos dos Associados Efetivos:**

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;**
- b) Votar em atos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus plenos direitos.**
- c) Ser eleitos para cargos sociais nos termos do artigo 68º;**
- d) Recorrer para a Assembleia Geral de todas as irregularidades e infrações aos estatutos e regulamentos internos, com salvaguarda do disposto no nº 4 deste artigo;**
- e) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 40º;**
- f) Entrar livremente na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direção;**
- g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar direta ou indiretamente nas condições definidas pelos regulamentos internos;**
- h) Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direção, com a antecedência mínima de quinze dias e esta verifique existir um interesse pessoal direto e legítimo do Associado;**
- i) Apresentar sugestões de interesse coletivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;**
- j) Reclamar perante a Direção de atos que considere lesivos dos interesses**

5  
7  
+  


da Associação e dos seus interesses de Associado;

k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer ata mediante pagamento dos respetivos custos;

l) Desistir da qualidade de associado.

2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os Associados Efetivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso.

3. Os Associados Efetivos admitidos há menos de 6 meses, bem como os constantes nas alíneas b) e c) do número 3 do artigo 7º, apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), i), j), k) e l) do número 1 do presente artigo.

4. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em Assembleia Geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo.

5. O sócio Humanitário com mais de cinco anos de bons e efetivos serviços, usufrui dos mesmos direitos e deveres dos sócios Efetivos, com exceção de:

a) Pagamento de quotas;

b) Ser eleito para qualquer cargo social.

#### ARTIGO 10º

#### (DEVERES)

São deveres dos Associados Efetivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral;

a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;

b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;

- c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas;
- d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por esta considerado justificado;
- e) Não cessar a atividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
- g) Pagar pontualmente a quota fixada;
- h) Comparecer às Assembleias Gerais cuja convocação tenham requerido;
- i) Comunicar por escrito à Direção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
- j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insígnias, órgãos sociais, respetivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione.

2. Os demais associados estão dispensados dos deveres das alíneas d), e), g) e i).

### SECÇÃO III

#### SANÇÕES E RECOMPENSAS

##### SUBSECÇÃO I

#### INFRAÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

6  
9  
2/12  


## ARTIGO 11º

### INFRAÇÃO DISCIPLINAR

Constitui infração disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no artigo 10º.

## ARTIGO 12º

### (SANÇÕES E COMPETÊNCIA DISCIPLINAR)

1. Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções:

- a) – Advertência verbal;
- b) – Advertência por escrito;
- c) – Suspensão por período até vinte e quatro meses;
- d) – Expulsão.

2. A graduação das penas bem com a competência para a sua aplicação constam de Regulamento próprio aprovado pela Assembleia Geral.

## ARTIGO 13º

### (PROCESSO DISCIPLINAR)

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado.

## ARTIGO 14º

### (RECURSOS)

1. Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral a interpor, pelo associado punido, no prazo de vinte dias úteis a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia Geral Extraordinária, até quarenta dias úteis após a interposição do recurso.

2. Da decisão da Assembleia Geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial.

#### **ARTIGO 15º**

##### **(CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS)**

1. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão.

2. Os sócios que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem, automaticamente, a qualidade de sócio, por expulsão.

#### **SUBSECÇÃO II**

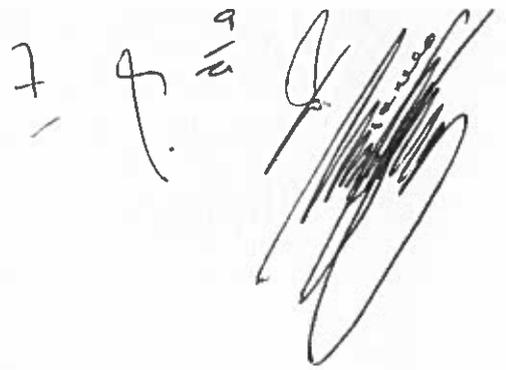
##### **RECOMPENSAS**

#### **ARTIGO 16º**

##### **(DISTINÇÕES)**

1. Aos Associados, pessoas singulares ou coletivas, entidades ou coletividades e

7  
9  
12



elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação, merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direcção;
  - b) Louvor concedido pela Assembleia Geral;
  - c) Louvor concedido pelo Comandante;
  - d) Nomeação como Sócio Benemérito;
  - e) Nomeação como sócio Honorário;
  - f) Condecorações de acordo com o Regulamento de distinções honoríficas da Associação, propostas pela Direcção e aprovadas em Assembleia Geral.
2. A atribuição de qualquer distinção implica a emissão do respetivo diploma, salvo tratando-se de louvor atribuído pela Direcção ou pelo Comandante, ao qual é dada publicidade interna.
3. O louvor pode ser individual ou coletivo e destina-se a recompensar qualquer serviço notável e humanitário prestado por qualquer sócio, dirigente ou elemento do Corpo de Bombeiros da Associação.
4. Todas as distinções serão atribuídas aos galardoados, preferencialmente, em cerimónia solene e sessão alusiva ao aniversário da Associação.

#### SECÇÃO IV

### SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

#### ARTIGO 17º

### **(SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)**

1. Os Associados Efetivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direção a suspensão da sua qualidade de Associado, por um período máximo de um ano.
2. Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

### **ARTIGO 18º**

#### **(PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)**

1. Perdem a qualidade de Associados:
  - a) Os que tiverem sido punidos com pena de expulsão, nos termos do artigo 13º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;
  - b) Os que pediram a exoneração;
  - c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a 12 meses, seguidos ou interpolados, se não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva;
2. A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos na alínea a) é da competência da Assembleia Geral.
3. A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c), do número anterior, é da competência da Direção.
4. O Associado que por qualquer forma perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a atuação em que foi membro da Associação.

8  
10  
20

## ARTIGO 19º

### (READMISSÃO DE ASSOCIADOS)

1. Podem ser readmitidos, os que tiverem sido:
  - a) Exonerados a seu pedido;
  - b) Eliminados por falta de pagamento de quotas.
2. Podem ainda ser readmitidos os Associados reabilitados em revisão de processo de expulsão.
3. A readmissão só se efetivará a pedido do interessado.
4. Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de expulsão e a readmissão, podendo a Direção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze.

## CAPITULO III

### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

#### SECÇÃO I

#### PRINCIPIOS GERAIS

## ARTIGO 20º

### (ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. São Órgãos Sociais da Associação;
  - a) Assembleia Geral;

**b) Direção;**

**c) Conselho Fiscal;**

**d) Conselho Geral.**

2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, são constituídos respetivamente por um número ímpar de titulares, de entre os Associados Efetivos, dos quais um será o Presidente.

#### **ARTIGO 21º**

##### **(DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)**

1. O mandato dos órgãos sociais tem a duração de **três anos**, contados a partir da tomada de posse, sem prejuízo da sua eventual prorrogação até à tomada de posse dos membros eleitos para o mandato seguinte.

2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, em caso de demissão de Órgãos Sociais, os que forem eleitos em sua substituição manter-se-ão em funções até conclusão do mandato em curso.

#### **ARTIGO 22º**

##### **(EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS)**

1. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

2. Os presidentes, da Mesa da Assembleia Geral e dos Órgãos de Administração e Fiscalização, estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de Comando e no quadro ativo do respetivo Corpo de Bombeiros.

9  
9  
11  


## ARTIGO 23º

### (INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES)

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.
3. É vedado à Associação contratar direta ou indiretamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.

## ARTIGO 24º

### (POSSE)

1. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de **trinta dias** a contar da data da promulgação dos resultados do ato eleitoral.
2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os Órgãos Sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão.
3. Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos Órgãos Sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do ato eleitoral.

## ARTIGO 25º

### (ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS)

É obrigação legal dos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos Órgãos eleitos para novo mandato e até ao ato de posse destes.

## ARTIGO 26º

### (RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.
3. A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas de gerência da Direção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má-fé ou falsas indicações.

## ARTIGO 27º

### (REPRESENTAÇÃO)

1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direção ou a

10  
12  
A

quem ela designar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspeção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direção.

#### ARTIGO 28º

##### (DELIBERAÇÕES E ATAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
3. As deliberações da Assembleia Geral, para os quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.
4. As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.
5. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

#### ARTIGO 29º

##### (CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS)

O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.

#### ARTIGO 30º

##### (FORMA DE OBRIGAR)

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efetivos da Direção, uma das quais será a do Presidente.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Primeiro Tesoureiro.
3. Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direção.

#### ARTIGO 31º

##### (RENÚNCIA AO MANDATO)

1. Os membros dos órgãos sociais da Associação podem renunciar ao mandato devendo, para o efeito, comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respetivo órgão.

#### ARTIGO 32º

##### (CAUSAS PARA A PERDA DE MANDATO)

São causas para a perda de mandato dos elementos dos órgãos sociais:

11  
9  
13  
[Handwritten signature]

- a) – A perda da qualidade de Associado;
- b) – A destituição do cargo pela Assembleia Geral;
- c) – A condenação por crime grave;
- d) – A não comparência injustificada e continuada às reuniões do respetivo órgão social a que pertença.

### ARTIGO 33º

#### (SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-Presidente, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista, no caso de haver mais que um Vice-Presidente.
2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais, incluindo o do Vice-Presidente que assuma a presidência, competirá ao respetivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago.
3. No caso de se esgotar o número de suplentes para preenchimento das vagas, e o órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse órgão.
4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato.

### SECÇÃO II

#### ASSEMBLEIA GERAL

**SUBSECÇÃO I**  
**ESTATUTO E COMPOSIÇÃO**

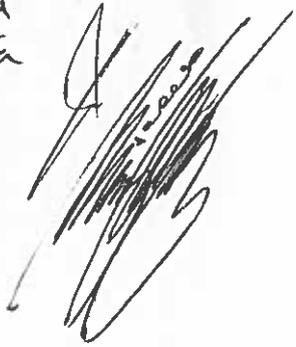
**ARTIGO 34º**  
**(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)**

1. A Assembleia Geral é constituída pelos Associados Efetivos, no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder deliberativo da Associação.
2. Consideram-se Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso por período superior a 6 meses ou não se encontrem suspensos.

**ARTIGO 35º**  
**(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)**

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Haverá ainda dois suplentes.
3. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente cabe à Assembleia-geral designar de entre os Associados presentes quem presidirá à Mesa.
4. Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente da Mesa designará de entre os Associados presentes quem deve secretariar a reunião.
5. No caso de vacatura de lugar, o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 33º.

12  
9.  
24  
a



**SUBSECÇÃO II**  
**COMPETÊNCIAS**

**ARTIGO 36º**

**(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)**

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos Órgãos Sociais.
2. São, necessariamente, da competência da Assembleia Geral:
  - a) Proceder à eleição de todos os órgãos sociais da Associação, exceto o conselho geral;
  - b) Definir as linhas fundamentais de atuação da Assembleia Geral;
  - c) Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei, bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação;
  - d) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos, a requerimento da Direção ou a requerimento de pelo menos um/terço dos associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos;
  - e) Apreciar e votar os Regulamentos, bem como as alterações que lhe sejam propostas;
  - f) Deliberar, por maioria de três/quartos dos sócios Efetivos existentes, sobre a extinção da Associação, bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens, neste caso, por maioria simples;
  - g) Apreciar e votar o relatório e conta de gerência do ano anterior, bem

como o parecer do Conselho Fiscal;

**h)** Apreciar e votar o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal e ainda os orçamentos suplementares propostos pela Direção;

**i)** Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos propostos e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos Órgãos Sociais ou Associados, de acordo com Estatutos e Regulamentos;

**j)** Fixar, sob proposta da Direção, os valores mínimos da quota dos Associados, bem como a periodicidade e forma de pagamento;

**k)** Deliberar, sob proposta da Direção, a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários;

**l)** Atribuir Louvores e Condecorações, nos termos dos Estatutos e Regulamentos aprovados em Assembleia Geral;

**m)** Autorizar o Presidente da Direção da Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por atos lesivos praticados no exercício das suas funções;

**n)** Autorizar a Direção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os atos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;

**o)** Autorizar a Direção a arrendar imóveis da Associação, bem como participações que a Associação detenha;

**p)** Autorizar a Direção por maioria de dois/terços dos sócios Efetivos a alienar imóveis da Associação.

13  
13

## ARTIGO 37º

### (COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

#### 1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e demais reuniões por si convocadas, nomeadamente as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais e do Conselho Disciplinar;
- b) Publicitar a convocatória através de editais afixados na sede e publicados num dos jornais do concelho;
- c) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Assembleia Geral;
- d) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais;
- e) Receber e submeter à Assembleia Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;
- f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar a ilegibilidade dos candidatos, bem como a regularidade das listas concorrentes;
- g) Integrar o Conselho Disciplinar;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral;
- i) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais mas sem direito a voto.

## **ARTIGO 38º**

### **(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)**

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar o Presidente da Mesa, no exercício das suas funções e substituí-lo, nas suas faltas ou impedimentos.

## **ARTIGO 39º**

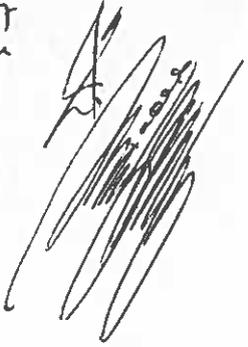
### **(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)**

**1. Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:**

- a) Lavrar as atas e emitir as certidões respectivas, no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;
- c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia Geral e dos que durante a sessão pediram para intervir, pela respetiva ordem;
- d) Escrutinar no ato eleitoral;
- e) Praticar todos os demais atos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos.

## **SUBSECÇÃO III FUNCIONAMENTO**

## **ARTIGO 40º**

14  
97  
17  


## (REUNIÕES)

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No primeiro e último trimestre de cada ano civil, respetivamente, para discussão e votação do parecer do Conselho Fiscal e do Relatório e Contas do exercício do ano anterior e para discussão e votação do Orçamento do ano seguinte;
- b) De três em três anos, para eleição dos membros dos Órgãos Sociais no final do mês de Março.

3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da respetiva Mesa ou a requerimento:

- a) A pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou do Conselho Geral;
- b) A requerimento fundamentado e subscrito por **um mínimo de cinquenta associados efetivos** no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- c) A reunião da Assembleia Geral que seja convocada ao abrigo da alínea b), só poderá efetuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três/quartos dos requerentes.
- d) Quando a reunião prevista na alínea anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral, sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

ARTIGO 41º

### **(FORMA DE CONVOCAÇÃO)**

1. A Assembleia Geral é convocada, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através **Edital afixado na sede social e outros locais julgados de interesse para o efeito**, e publicado num dos jornais do concelho, com o mínimo de **8 dias de antecedência**, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
2. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.

### **ARTIGO 42º**

#### **(FUNCIONAMENTO)**

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar trinta minutos depois da hora inicial, independentemente do número de presenças.
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em observância com o disposto no nº 3 do Artigo 28º.

### **ARTIGO 43º**

#### **(REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS)**

1. É admitida a representação do Associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconhecidas, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

15 9 17  


2. A delegação de poderes só pode ser feita noutra Associação, também no pleno gozo dos seus direitos.
3. Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada associado.

#### ARTIGO 44º

##### (PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO)

O Associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

#### ARTIGO 45º

##### (DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS)

1. São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objetivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos Associados ou no funcionamento da Assembleia.
2. São ainda anuláveis as deliberações:
  - a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento;
  - b) Tomadas com infração do disposto no artigo anterior destes estatutos se o voto do Associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

#### ARTIGO 46º

##### (ATAS)

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas, em livro próprio, onde constarão o número de Associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.

### SECÇÃO III

## ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

### SUBSECÇÃO I

#### PRINCIPIOS GERAIS

#### ARTIGO 47º

#### (FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO)

1. Os Órgãos de Administração e Fiscalização são convocados pelos respectivos Presidentes e as respectivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 28º destes estatutos.
2. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão.

### SUBSECÇÃO II

#### DA DIRECÇÃO

16  
-  
18  
22  


#### ARTIGO 48º

##### (COMPOSIÇÃO)

1. A Direção é composta por nove membros Efetivos, sendo um Presidente, dois Vice-Presidente, um Secretário, dois Tesoureiro e três Vogais.
2. Haverá quatro suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
3. A composição da Direção deverá permanecer em número ímpar.
4. Por convocatória da Direção, o Comandante do Corpo ativo de Bombeiros participará nas reuniões de Direção, pelo menos uma vez em cada mês, sem direito a voto nas deliberações tomadas.

#### ARTIGO 49º

##### (COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO)

1. A Direção é o órgão de administração da Associação.
2. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
  - a) Garantir a prossecução do fim social e efetivação dos direitos dos Associados;
  - b) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
  - c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o plano de atividades e Orçamento para o ano seguinte;
  - d) Remeter à Mesa da Assembleia Geral para aprovação, o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o Relatório e

Conta de Gerência do Ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

e) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

f) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação, fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos;

g) Representar a Associação em juízo e fora dele;

h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a convocação das Assembleias Gerais para aprovação do Relatório e Conta de Gerência e ainda do Plano de Atividades e Orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão, nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;

i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados Efetivos;

j) Propor à Assembleia Geral a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários, bem como propor a atribuição de louvores da competência deste Órgão Social;

k) Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos estatutos;

l) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;

m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;

n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;

o) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação;

- 12
- 15
- 
- p) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções, nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência;
- q) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exigem deliberação daquele órgão;
- r) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor de quota mínima;
- s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas;
- t) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;
- u) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes e, designadamente, quanto à criação e o funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas;
- v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objetivos estatutários;
- w) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registos, pertencentes à Associação e respetivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em ata, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;
- x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os atos necessários à defesa

dos interesses da Associação;

y) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação.

z) Nomear os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional de Proteção Civil, para Homologação;

aa) Atribuir distinções honoríficas, de acordo com os Regulamentos Internos;

bb) Manter atualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais, relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;

cc) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras atividades, previstas nos Regulamentos;

dd) Propor à Assembleia Geral o arrendamento ou alienação de imóveis da Associação.

## ARTIGO 50º

### (COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

1. Compete ao Presidente da Direção:

a) Superintender na Administração da Associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;

b) Representar a Associação em juízo e fora dele;

c) Convocar e presidir às reuniões da Direção;

d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, do

18  
97  
12  


Conselho Fiscal, da Direção e do Conselho Disciplinar;

e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubrica o livro das atas da Direção;

f) Integrar o Conselho Disciplinar;

g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direção, desde que sejam legalmente delegáveis.

#### ARTIGO 51º

##### (COMPETÊNCIAS DOS VICE-PRESIDENTES)

1. Compete aos Vice-Presidentes substituírem, pela ordem indicada na lista eleita para a Direção, o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborarem com a Direção e com o Presidente no exercício das respetivas competências, designadamente:

a) Na elaboração de resumo das atividades, o qual constituirá elemento para o relatório da Direção a apresentar em Assembleia Geral;

b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direção;

c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respetivas dotações;

d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os sempre organizados e atualizados;

e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;

f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está

afeto.

## **ARTIGO 52º**

### **(COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO)**

#### **1. Compete ao Secretário:**

- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;**
- b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;**
- c) Lavrar as atas no respectivo livro, mantendo-o sempre em dia;**
- d) Prover todo o expediente da Associação;**
- e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das atas pedidas pelos associados.**

## **ARTIGO 53º**

### **(COMPETÊNCIAS DOS TESOUREIROS)**

#### **1. Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- a) A arrecadação de receitas;**
- b) A satisfação das despesas autorizadas;**
- c) Assinar todos os documentos em que, legal e estatutariamente, a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direção ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice-Presidente;**
- d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;**

15  
g  
41  


e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras;

f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre, pelo menos uma vez por mês;

g) A apresentação à Direção do balancete, em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direção o entenda;

h) A elaboração anual de um Orçamento, em que se discriminem as receitas e despesas prevista para o exercício do ano seguinte;

i) Efetuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos;

j) A atualização do inventário do património associativo;

l) Em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

2. Nas faltas ou impedimentos do primeiro Tesoureiro, compete ao Segundo Tesoureiro substituí-lo em todas as suas funções.

#### ARTIGO 54º

##### (COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS E SUPLENTE DA DIREÇÃO)

1. Aos Vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco diretivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas.

2. Os suplentes podem participar nas reuniões de Direção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direção, no exercício das funções de gestão da

Associação.

## ARTIGO 55º

### (FUNCIONAMENTO)

1. A Direção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, mas, **obrigatoriamente, quinzenalmente.**
2. As deliberações serão tomadas, **tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do artigo 28º e número um do artigo 47º**, cabendo ao Presidente, voto de qualidade, em caso de empate.
3. Das reuniões da Direção serão lavradas atas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

## SUBSECÇÃO III

### DO CONSELHO FISCAL

## ARTIGO 56º

### (COMPOSIÇÃO)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Relator.
2. Haverá simultaneamente dois suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistirem às reuniões do Conselho Fiscal e tomarem parte na

20  
discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

#### ARTIGO 57º

##### (COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)

1. O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização da Associação.
2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:
  - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que julgue conveniente;
  - b) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação;
  - c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, sempre que o julgar conveniente;
  - d) Solicitar à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
  - e) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente, sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;
  - f) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

#### ARTIGO 58º

##### (COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

**1. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:**

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de ata;
- c) Integrar o Conselho Disciplinar;
- d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia Geral;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos.
- f) Assistir ou fazer-se representar por um dos membros do Conselho Fiscal às reuniões do Órgão de administração, sempre que o julgue conveniente.

**ARTIGO 59º**

**(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)**

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo, na sua ausência ou impedimento.

**ARTIGO 60º**

**(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO-RELATOR)**

**1. Compete ao Secretário Relator:**

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover todo o expediente;
- c) Lavrar as atas no respectivo livro;
- d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das atas pedidas pelos associados;

2ª 23  
7. 

e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

#### ARTIGO 61º

##### (FUNCIONAMENTO)

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direção ou da Assembleia Geral.
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.
3. Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de atas, as quais serão assinadas pelos presentes.

#### ARTIGO 62º

##### (VINCULAÇÃO COM ATOS DA DIREÇÃO)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direção, pelos atos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia Geral.

#### SUBSECÇÃO IV

##### DO CONSELHO GERAL

#### ARTIGO 63º

### **(COMPOSIÇÃO)**

**1. O Conselho Geral é composto por:**

- a) O Presidente da Assembleia Geral;**
- b) O Presidente da Direção;**
- c) O Presidente do Conselho Fiscal;**
- d) O Comandante do Corpo de Bombeiros;**
- e) Sócios Efetivos em número limite de onze, de reconhecido mérito, capacidade de intervenção social, a escolher pelos elementos designados nas alíneas anteriores.**

### **ARTIGO 64º**

#### **(COMPETÊNCIAS)**

**1. O Conselho Geral é o Órgão consultivo da Associação, com as seguintes competências:**

- a) Contribuir para a melhor prossecução dos objetivos da Associação;**
- b) Promover a Associação, nomeadamente desenvolvendo iniciativas não decorrentes da gestão normal da vida associativa;**
- c) Emitir pareceres sobre matéria que não colida com a competência exclusiva dos restantes Órgãos;**
- d) Assegurar a gestão diretiva da Associação, na ausência de lista ou listas concorrentes ao ato eleitoral e demissão da Direção em exercício.**

### **ARTIGO 65º**

#### **(DO PRESIDENTE)**

- 22  
9. 1/2
- 
1. O Presidente do Conselho Geral será eleito pelos elementos que o constituem, nos termos do Regulamento Interno.
  2. O Presidente poderá, nas suas faltas ou impedimentos, delegar funções noutro elemento do respetivo Órgão.

#### ARTIGO 66º

##### (FUNCIONAMENTO)

1. O Conselho Geral reúne sempre que lhe seja solicitado, pela Direção ou pela Mesa da Assembleia Geral, qualquer parecer, ou a pedido conjunto de pelo menos oito dos elementos que o compõem.
2. O Presidente escolherá o relator do parecer solicitado.
3. O Conselho Geral funcionará validamente com a maioria dos seus membros.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS ELEIÇÕES

#### ARTIGO 67º

##### (PROCESSO ELEITORAL)

1. A eleição dos Órgãos Sociais realizar-se-á de **três em três anos**, no mês de Março, em Assembleia Geral de Sócios, para o efeito convocada.
2. No ano em que terminar o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício anunciará, até 31 de Janeiro, através de edital, a abertura do processo eleitoral e mandará preparar os cadernos eleitorais, que deverão estar concluídos até finais de Fevereiro.

3. A Assembleia Geral eleitoral, a realizar no mês de Março do ano em que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, nos termos do previsto no artigo 174º do Código Civil, mas com uma antecedência mínima de **quinze dias**, e também através de Edital, no mesmo prazo, onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização.

4. Se, por qualquer razão, o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia Geral decidir sobre a forma da eleição.

#### ARTIGO 68º

#### (ELEGIBILIDADE)

1. São elegíveis os Associados Efetivos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 9º dos presentes estatutos, à data da apresentação das candidaturas;
- b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;
- c) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
- d) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;
- e) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei.



## **ARTIGO 70º**

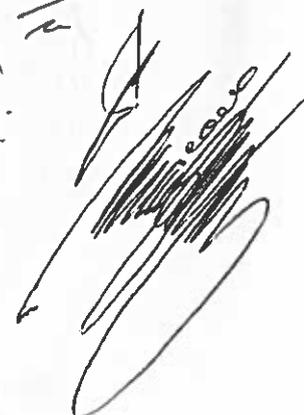
### **(APRECIAÇÃO DAS CANDIDATURAS)**

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral receciona as listas candidatas e, no prazo de cinco dias úteis, verifica da sua conformidade, tendo em conta as disposições estatutárias.
2. As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário, que poderá corrigir ou retificar até ao último dia do prazo de apresentação de listas ou recorrer da decisão para a Assembleia Geral no prazo de cinco dias úteis após o conhecimento da decisão. A Assembleia Geral extraordinária convocada pelo Presidente da Mesa para apreciação e decisão do recurso, reunirá no prazo máximo de dez dias úteis.
3. As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.) e mandadas afixar no edifício Sede da Associação.

## **ARTIGO 71º**

### **(BOLETIM DE VOTO)**

1. A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras.
2. O voto é expreso, através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o eleitor pretende votar.
3. O eleitor entregará ao Presidente da Mesa o boletim de voto, dobrado em quatro

24  
9.12  


partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna.

4. Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção.

#### ARTIGO 72º

##### (FORMA DE VOTAÇÃO)

1. A eleição dos órgãos sociais é feita através de votação secreta, tendo cada Associado direito a um voto.
2. É permitido o voto por procuração, com reconhecimento da letra e assinatura, mas cada Associado não poderá representar mais do que um outro Associado.
3. Não é admitido o voto por correspondência.
4. A Mesa de voto funcionará na Sede da Associação, por um período não inferior a duas horas, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa por um Delegado devidamente credenciado, pelo respetivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direção.
5. O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia Geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.

#### CAPÍTULO V

##### DA GESTÃO FINANCEIRA

#### ARTIGO 73º

##### (DAS RECEITAS)

**1. São receitas da Associação:**

- a) Os produtos das quotas dos Associados Efetivos;
- b) As participações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da associação;
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
- f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos à Associação;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto líquido de quaisquer espetáculos, festas ou outras realizações;
- i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à associação;
- k) Quaisquer verbas que lhe seja atribuídas por lei ou por protocolos.

**ARTIGO 74º**

**(DAS DESPESAS)**

**1. Constituem despesas da Associação as resultantes de:**

- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respetivos serviços;
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;

- 29
- 7
- 
- c) Encargos com o pessoal da associação;
  - d) Encargos legais;
  - e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das atividades por ela desenvolvidas, direta ou indiretamente;
  - f) Manutenção e conservação do património social da Associação.

#### ARTIGO 75º

##### (DOS MEIOS FINANCEIROS)

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação, aberta em instituições de crédito.

#### CAPÍTULO VI

##### CONSELHO DISCIPLINAR

#### ARTIGO 76º

##### (ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

1. O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.
2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO VII

##### DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

## ARTIGO 77º

### (REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)

1. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, **cinquenta associados** efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.
2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos Associados na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.
3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três/quartos do número de associados presentes.
4. O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei.

## CAPÍTULO VIII

### DA DISSOLUÇÃO

## ARTIGO 78º

### (DISSOLUÇÃO)

1. A Associação dissolve-se nos termos da Lei geral.
2. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a dissolução da Associação através de convocatória expressamente efetuada para o efeito, nos termos previstos nos estatutos e aprovada por um número de votos não inferior a três/quartos da

26

28  
22  


totalidade dos Associados Efetivos existentes à data da Assembleia Geral.

3. A Assembleia Geral que delibera a dissolução nomeará os liquidatários de entre os Associados Efetivos presentes.

4. A liquidação e partilha de bens, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da Lei geral.

**CAPÍTULO IX**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 79º**  
**(LEI APLICÁVEL)**

A Associação, no exercício das suas atividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

**ARTIGO 80º**  
**(CORPO DE BOMBEIROS)**

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação, rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor à data da publicação e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros, depois de homologado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

**ARTIGO 81º**  
**(DÚVIDAS E CASOS OMISSOS)**

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim entender, a sua efetivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.

#### ARTIGO 82º

#### (NORMA TRANSITÓRIA)

1. Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei.
2. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação.

- Joaquim Paulo Rodrigues  
-

A Notária,  
Paula Beatriz Silva *Jae*